



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 3.943

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, A EMPRESA "MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

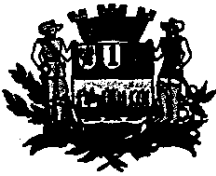
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, a empresa "MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA.", inscrita no CNPJ sob n° 73.019.721/0001-17, sediada a Avenida Rainha, 485, Distrito Industrial José Marangoni, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com contrato social por cotas de responsabilidade limitada, devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada no Parque da empresa, à Avenida Rainha, Quadra G, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - Mede 40,00 metros de frente para a Avenida Rainha; à direita de quem da Rua olha para o imóvel, mede 86,00 metros, confrontando com Serralheria Souza M.M. Ltda; à esquerda de quem da rua olha para o imóvel mede 80,00 metros confrontando com Metalúrgica Cinco Ltda; nos fundos mede 40,00 metros, confrontando com Color Plastic, encerrando uma área de 3.320 metros quadrados".

Art. 2° - Obriga-se à empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3° - A empresa donatária compromete-se a destinar, mensalmente, recursos financeiros a 1 (uma) entidade assistencial localizada em Mogi Mirim ou no Distrito de Martim Francisco, conforme determina a Lei Municipal n° 3.378, de 17 de julho de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A escritura do imóvel doado somente será outorgada à empresa donatária após o cumprimento, pela mesma, das exigências contidas na presente Lei.

Art. 5º - São extensivos a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e suas alterações subseqüentes.

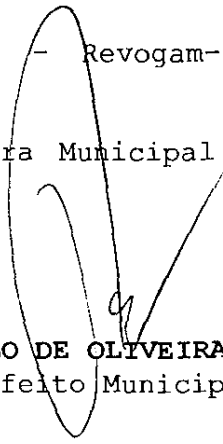
Art. 6º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nºs. 2.656/95 e 3.801/03.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 17 de junho de 2004.

  
Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal